



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1 Aquisição de material elétrico e acessórios para a iluminação de natal.

2. SETOR DEMANDANTE:

2.1 Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

Unidade/Setor/Departamento: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Responsável pela demanda: Andréa Hunhoff. **Função:** Coordenadora de Administração-SEMAF

3. JUSTIFICATIVA:

A aquisição das luzes de natal justifica-se para a promoção de aspectos sociais e culturais para tornar uma tradição valorizada fortalecendo a identidade local e criando uma atmosfera festiva e acolhedora que contribui para elevar o espírito da comunidade durante a temporada da festa, fomentando o turismo, atraindo visitantes e turistas para a cidade que beneficiam o comércio local, como lojas, restaurantes, hotéis e outros segmentos.

As festividades de Natal têm significados culturais e religiosos importantes e uma cidade bem decorada durante as festas cria uma imagem positiva na mente das pessoas, honrando essas tradições criando um espaço para celebração e reflexão.

Podemos considerar esta aquisição como um investimento que não apenas melhora a experiência dos cidadãos, mas também contribui para o desenvolvimento econômico e cultural da comunidade.

Serão iluminadas as principais vias de acesso e pontos de turismo da cidade:

1. Orla do cais e a árvore no rio Xingú
2. Trapiche
3. Praça do Mirante
4. Avenida Djalma Dutra
5. Avenida Tancredo Neves.

4. TIPO DE PROCEDIMENTO, FUNDAMENTO LEGAL E MOTIVO DA ESCOLHA:

Inicialmente, merece apresentar o que dispõe o Art. 37, inciso XXI, da Constituição

Federal:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Corroborando com a Carta Magna vem a Lei de Licitações nº 8.666/1993, em seu Art. 1º, parágrafo único:

“Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.”

Visto isto, para cumprimento do Princípio Administrativo da Legalidade, norteador dos atos praticados pela Administração Pública, deve o pretense procedimento licitatório obedecer aos seguintes diplomas legais: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019 - Pregão Eletrônico; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 – Estatuto das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte; Lei nº 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - Lei de Licitações e Contratos.

Com base nisto, dada a possível necessidade da contratação do objeto deste Termo de Referência, com fulcro, ainda, na justificativa apresentada neste instrumento, resta-nos imperioso proceder com a pretensa licitação, para atingimento da finalidade pretendida e, por consequência, satisfação do interesse público.

5. DEVERES DA CONTRATADA:

5.1 Executar a entrega do objeto em conformidade com o detalhamento expresso neste Termo de Referência e no Edital da Licitação, observando rigorosamente as normas constantes neste instrumento e no edital;

5.2 Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.3 Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, e demais encargos de qualquer natureza, inclusive com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista;

5.4 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais, causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros na execução do objeto do certame;

5.5 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções em relação às especificações do edital;

5.6 Comunicar, à Secretaria Municipal de Administração e Finanças irregularidades ou defeitos apresentados no decorrer da entrega do objeto, para prevenção de defeitos futuros;

5.7 As notas fiscais deverão conter o número do Processo Licitatório, Ordem de Serviço e Empenho.

6. DEVERES DA CONTRATANTE:

6.1 São deveres da Contratante:

6.1.1 Proporcionar todas as facilidades para que o prestador possa cumprir suas obrigações;

6.1.2 Rejeitar os produtos que não atendam às especificações deste Termo de Referência;

6.1.3 Efetuar o (s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) / Fatura(s) da contratada, observando, ainda, as condições estabelecidas no edital de licitação;

6.1.4 - Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades detectadas no referido produto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

6.1.5 - Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada;

6.1.6 - Efetuar o pagamento no prazo previsto, em até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos, devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da Ordem de Serviço emitida.

7. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO:

7.1 A presença da fiscalização da Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da entidade contratada;

7.2 Será designado, pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, um servidor para acompanhamento e fiscalização do contrato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.3 A atividade de fiscalização não resultará, tampouco e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes;

7.4 As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

8. DA VIGÊNCIA:

8.1 O prazo de vigência da futura contratação é um ano, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início na data da última assinatura do contrato;

8.2 O prazo de que se trata este item poderá ser revisto, nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

9. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO:

9.1. Sendo empregado o sistema de pregão eletrônico tradicional, não haverá o parcelamento da solução, pois:

•As quantidades dos itens previstos são as mínimas necessárias, portanto, não é uma indicação de intensão de compra futuras, mas imediata e total;

10. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS:

10.1 Os produtos a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002; e do Decreto Federal nº 10.024/2019;

11. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO:

11.1 A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE;

11.1.1 Condições de pagamento: O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado após a entrega e/ou realização do serviço prestado, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais Eletrônica/Faturas

11.2 Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, CNDT e o FGTS;

11.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento;

11.4 O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos entregues estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, de acordo com o processo licitatório;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.5 A CONTRATADA deverá encaminhar ao Setor financeiro, até 05 dias úteis após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;

11.6 A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pelo FORNECEDOR, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente Processo;

11.7 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal ao FORNECEDOR e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

11.8 O SETOR FINANCEIRO / Prefeitura Municipal de Altamira/PA terá o direito de descontar, das faturas, quaisquer débitos da CONTRATADA, em consequência de penalidades aplicadas.

12. MECANISMOS DE COMUNICAÇÃO A SEREM ESTABELECIDOS:

12.1 A contratante disponibilizará número de telefone e e-mail, para comunicação entre as partes;

12.2 A contratada disponibilizará número de telefone e e-mail para comunicação entre as partes;

12.3 A ordem de compra será enviada por e-mail disponibilizado.

13. LOCAL DE ENTREGA/CONDIÇÕES E PRAZOS:

13.1 A entrega do objeto obedecerá ao seguinte:

13.1.1 Serão requisitados de forma única, através da Ordem de compra, assinada pelo responsável do Setor de Compras;

13.1.2 A entrega do objeto observará ao seguinte:

a) Local da entrega: definido na ordem de compra, em horário de 08:00 às 18:00h, de segunda a sexta-feira.

b) **Toda despesa com transporte é por conta da CONTRATADA.**

13.1.3 O prazo de entregar dos itens serão 15 (quinze) dias após o recebimento da autorização de ordem de compras emitidas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SEMAF) e assinada pelo GESTOR responsável, sem a qual não gera qualquer responsabilidade de pagamento;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Em caso de comprovada superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade do adjudicatário e que altere substancialmente as condições de seu cumprimento, será examinado pedido de prorrogação

13.1.4. Serão recusados os itens que não atendam às especificações constantes neste Processo Licitatório e/ou que não estejam adequados para uso.

14. DO(S) SERVIDOR(ES) INDICADO(S) PARA A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 Os fiscais de contrato serão designados pela Autoridade Competente;

14.2 Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega/execução dos bens/serviços anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

14.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios; e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666, de 1993;

14.4 O representante da Administração anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15. DOS RECURSOS FINANCEIROS – DAS DESPESAS.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA.

✓ **PROJETO ATIVIDADE:**

04 122 0004 2.016 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

04 122 0058 2.148 Manutenção da Atividades da Secretaria Mun de Turismo

13 695 0058 2.155 Projeto Presente de Natal

04 752 0037 2.160 Manutenção do Departamento de Iluminação Pública - DIP

13 122 0035 2.164 Manutenção da SECULT

✓ **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:**

3.3.90.30.00 Material de consumo

4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente

✓ **FONTE DE RECURSO:**

15000000 Recursos não vinculados de impostos

17090000 Transferência da União de recursos hídricos

❖ *17510000 Contribuição de Iluminação Pública.*



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

16. ORÇAMENTO ESTIMADO:

16.1 - Os valores foram obtidos através de pesquisa de preço com de acordo com a IN nº 73 de 05 de agosto de 2020 da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

16.2 De acordo com o levantamento realizado pelo Setor de cotação, a futura contratação do objeto deste termo, restou estimada em R\$ 1.713.345,79 (um milhão, setecentos e treze mil, trezentos e quarenta e cinco reais e setenta e nove centavos).

17. ANEXOS:

17.1 Anexo I do Termo de Referência: Lista dos itens a serem licitados

17.2 Anexo II do Termo de Referência: Justificativa para preferência de ME e EPP local

Elaborado por:

Thayna Lopes Torres da Silva
Setor de Planejamento

Visto e analisado por:

Tatiana do Socorro Martins da Silva
Assessoria Técnica em Licitações Contratos

Ciente e Aprovo em 29 de setembro de 2023

Justino da Silva Bequiman
Secretário Municipal de Administração e Finanças

ANEXO I DO TR – LISTA DOS ITENS A SEREM LICITADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR DE REFERÊNCIA UNITÁRIO	VALOR DE REFERÊNCIA TOTAL
1	Mangueira de led redonda 220v (leds por metro) AMARELO de alto brilho para uso externo. Rolo 100 metros + cabo de alimentação.	Rolo	24	R\$ 997,00	R\$ 23.928,00
2	Mangueira de led redonda 220v (leds por metro) AZUL de alto brilho para uso externo. Rolo 100 metros + cabo de alimentação.	Rolo	24	R\$ 825,00	R\$ 19.800,00
3	Fio fada cordão de led BRANCO QUENTE 100 leds bivolt 110v 220v 4.5v potencia 0.342w para uso externo/ Caixa com 100 uni	Caixa	20	R\$ 46,45	R\$ 929,00
4	Fio fada cordão de led VERDE QUENTE 100 leds bivolt 110v 220v 4.5v potencia 0.342w para uso externo/ Caixa com 100 uni	Caixa	20	R\$ 46,79	R\$ 935,80
5	Fio fada cordão de led AZUL QUENTE 100 leds bivolt 110v 220v 4.5v potencia 0.342w para uso externo/ Caixa com 100 uni	Caixa	20	R\$ 46,45	R\$ 929,00
6	Fio fada cordão de led AMARELO QUENTE 100 leds bivolt 110v 220v 4.5v potencia 0.342w para uso externo/ Caixa com 100 uni	Caixa	20	R\$ 46,90	R\$ 938,00

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7	Mangueira de led nas cores AMARELO QUENTE , 12w neon alto brilho corte 2,5 cm ip65, fonte 12v prova d'água, bivolt para uso externo, rolo 100 metros +cabo de alimentação	Rolo	50	R\$ 938,64	R\$ 46.932,00
8	Mangueira de led nas cores VERDE, 12w neon alto brilho corte 2,5 cm ip65, fonte 12v prova d'água, bivolt para uso externo, rolo 100 metros +cabo de alimentação	Rolo	20	R\$ 911,83	R\$ 18.236,60
9	Mangueira de led nas cores, AZUL , 12w neon alto brilho corte 2,5 cm ip65, fonte 12v prova d'água, bivolt para uso externo, rolo 100 metros +cabo de alimentação	Rolo	20	R\$ 938,64	R\$ 18.772,80
10	Mangueira de led nas cores BRANCO, 12w neon alto brilho corte 2,5 cm ip65, fonte 12v prova d'água, bivolt para uso externo, rolo 100 metros +cabo de alimentação	Rolo	20	R\$ 887,75	R\$ 17.755,00
11	Bastão tipo snow fall natal pisca luz AZUL 80cm para uso externo	Unidade	2000	R\$ 106,84	R\$ 213.680,00
12	Bastão tipo snow fall natal pisca luz BRANCO 80cm para uso externo	Unidade	2000	R\$ 106,19	R\$ 212.380,00
13	Bastão tipo snow fall natal pisca luz AMARELO 80cm para uso externo	Unidade	2000	R\$ 121,67	R\$ 243.340,00
14	Bastão tipo snow fall natal pisca luz COLORIDO 80cm para uso externo	Unidade	2000	R\$ 106,84	R\$ 213.680,00

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

15	Bastão tipo snow fall natal pisca luz BRANCO QUENTE 80cm para uso externo	Unidade	2000	R\$ 106,84	R\$ 213.680,00
16	Cortina de Led Endereçavel SMART Com 900 leds 31v de 4x3	Unidade	24	R\$ 215,62	R\$ 5.174,88
17	Cortina de 500 leds 4x2,2 metros 110v/220v bivolt , com strobow cor BRANCO FRIO, para uso externo / Caixa com 100uni	Caixa	50	R\$ 202,00	R\$ 10.100,00
18	Cortina 300 leds 3x3 metros 110v/220v, cor BRANCO FRIO, para uso externo; Caixa com 100uni	Caixa	50	R\$ 205,39	R\$ 10.269,50
19	Rede de Led 8 funções 3x3 Branco frio para uso externo/ Caixa com 24 unidades	Caixa	25	R\$ 76,50	R\$ 1.912,50
20	Rede de Led 8 funções 3x3 AMARELO para uso externo/ Caixa com 24 unidades	Caixa	15	R\$ 75,30	R\$ 1.129,50
21	Pisca corda 100 leds 8 funções luz AMARELA 10m 110v/220v bivolt, para uso externo/ Caixa com 100 unidades	Caixa	50	R\$ 44,90	R\$ 2.245,00
22	Pisca corda 100 leds 8 funções luz BRANCO FRIO 10m 110v/220v bivolt, para uso externo/ Caixa com 100 unidades	Caixa	50	R\$ 44,90	R\$ 2.245,00
23	Pisca corda 100 leds 8 funções luz AZUL 10m 110v/220v bivolt, para uso externo/ Caixa com 100 unidades	Caixa	50	R\$ 44,90	R\$ 2.245,00

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

24	Pisca corda 100 leds 8 funções luz VERDE 10m 110v/220v bivolt, para uso externo/ Caixa com 100 unidades	Caixa	50	R\$ 44,90	R\$ 2.245,00
25	Pisca corda 100 leds 8 funções luz BRANCO 10m 110v/220v bivolt, para uso externo/ Caixa com 100 unidades	Caixa	50	R\$ 44,90	R\$ 2.245,00
26	Pisca corda 100 leds 8 funções luz VERMELHO 10m 110v/220v bivolt, para uso externo / Caixa com 100 unidades	Caixa	5	R\$ 44,90	R\$ 224,50
27	Strobow redondo branco frio	Unidade	100	R\$ 18,50	R\$ 1.850,00
28	Lampada filamento led A60 6 W	Unidade	200	R\$ 12,00	R\$ 2.400,00
29	Bocal Soquete para Lâmpada E27, com rabicho	Unidade	200	R\$ 4,92	R\$ 984,00
30	Sequencial 04 canais – 2000w por canal SM4	Unidade	20	R\$ 308,00	R\$ 6.160,00
31	Cabo pp flexível 3 vias (3x1,5mm) 750V	Metro	6000	R\$ 7,06	R\$ 42.360,00
32	Cabo flexível (1x6mm) 750v	Metro	4000	R\$ 5,98	R\$ 23.920,00
33	Cabo flexível (1x10mm)750v	Metro	2000	R\$ 10,32	R\$ 20.640,00
34	Cabo quadriplex 16mm 750v	Metro	2000	R\$ 13,54	R\$ 27.080,00
35	Cabo Manga 4x26	Metro	1000	R\$ 7,90	R\$ 7.900,00
36	Controladora para fita de led wi-fi rgb	Unidade	15	R\$ 42,00	R\$ 630,00
37	Refletor intermediário rgb 18w	Unidade	100	R\$ 157,84	R\$ 15.784,00
38	Refletor holofote le rgb potencia 100w voltagem 100v/220v prova d'água, para uso externo	Unidade	150	R\$ 115,00	R\$ 17.250,00

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

39	Refletor holofote led rgb multicolorida potencia 100w voltagem 100v/220v prova d'agua, para uso externo	Unidade	150	R\$ 103,16	R\$ 15.474,00
40	Fita isolante 18mmx20 metros preta	Metro	1000	R\$ 9,31	R\$ 9.310,00
41	Abraçadeira de nylon 100mmx2,5mm	Unidade	5000	R\$ 6,44	R\$ 32.200,00
42	Abraçadeira de nylon 200mmx3mm	Unidade	5000	R\$ 8,86	R\$ 44.300,00
43	Grampo 6mm, 106-6 galvanizado	Unidade	5000	R\$ 27,50	R\$ 137.500,00
44	Contator trifásica tensão 220v 35 a	Unidade	3	R\$ 196,50	R\$ 589,50
45	Contator trifásica tensão 220v 50 a	Unidade	3	R\$ 349,18	R\$ 1.047,54
46	Contator trifásica tensão 220v 80 a	Unidade	3	R\$ 950,00	R\$ 2.850,00
47	Conector derivação perfurante cdb 10mm a 95mm e derivação 1,50-10mm	Unidade	300	R\$ 14,43	R\$ 4.329,00
48	Conector derivação perfurante cdb 16mm a 120mm e derivação 4-35mm	Unidade	60	R\$ 26,50	R\$ 1.590,00
49	Cabo flexível de pvc 2,5mm 750v	Metro	2000	R\$ 2,62	R\$ 5.240,00
50	Quadro de Distribuição de Sobrepor 12 disjuntor	Unidade	3	R\$ 81,02	R\$ 243,06
51	Tomada de sobrepor 2P + T 20A – 250W	Unidade	20	R\$ 12,35	R\$ 247,00
52	Disjuntor trifásico 35 A (protetor rede elétrica)	Unidade	1	R\$ 58,25	R\$ 58,25
53	Disjuntor trifásico 50 A (protetor rede elétrica)	Unidade	1	R\$ 60,36	R\$ 60,36
54	Plug macho 20 amperes plug fema 20 amperes 2p+t junção macho fema 20A/250v	Unidade	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

55	Timer digital tensão 220V consumo próprio máximo 0,7 watts. Até 16 programações 8 para ON e 8 para OFF, tipos de programações; horário(horas, minutos) diária e semanal	Unidade	1	R\$ 147,00	R\$ 147,00
56	Escada de alumínio extensível dupla, 16 degraus	unidade	5	R\$ 850,00	R\$ 4.250,00
					R\$ 1.713.345,79

Thayna Lopes Torres da Silva
Setor de Planejamento

ANEXO II DO TR

**PE XX/2023
JUSTIFICATIVA
PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE ME E EPP LOCAL**

A contratação pública tem por finalidade a satisfação de uma necessidade pública, seja ela qual for, desde obras a aquisições de produtos e contratação de serviços. Além disso, a contratação também se presta à concretização de políticas públicas conforme previsão constitucional, vejamos:

*“Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:
(...)
IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.”.*

Além disso, em seu artigo 179, a Carta Magna prevê que os Entes Federados, em todas as suas esferas, devem conceder às microempresas e empresas de pequeno porte, definidas em lei, o tratamento jurídico diferenciado de modo a incentivá-las, principalmente no que tange as obrigações administrativas, tributárias e previdenciárias.

“Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei...”.

E ainda, se política pública, conforme conceito trazido pelo site <https://politicaspUBLICAS.almg.gov.br/> é “sistema de decisões públicas que visa manter ou modificar a realidade por meio da definição de objetivos e estratégias de atuação e de alocação dos recursos necessários para se atingir os objetivos estabelecidos”.

Portanto, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião de sua participação em processos licitatórios, acabam sendo desfavorecidas quando competem com médias e grandes empresas, visto que disputar preço com empresas que têm mais capital, maior linha de produção e mais condições de desconto no valor total, acaba dificultando a concorrência.

Assim, nos termos do artigo 3º, da Lei 8.666/1993:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos...”.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Alterado pela Lei nº 12.349/2010, passando a vigorar a seguinte redação:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos...”

Sendo acrescentado ao artigo 3º, da Lei 8.666/1993, o Princípio do Desenvolvimento Nacional Sustentável, é neste sustentáculo que se busca dotar de efetividade as licitações exclusivas às microempresas e empresas de pequeno porte, de modo a promover o crescimento econômico e o círculo virtuoso do dinheiro.

Assim, em 2006, surgiu no ordenamento jurídico brasileiro a Lei Complementar nº 123, denominada de Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, as quais estabelecem as normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido dispensado a tais empresas no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Desta forma, dentre os benefícios trazidos pela LC nº 123/2006 e alterações posteriores, iremos tratar, nesta justificativa, do benefício presente no § 3º do art. 48 da referida lei, vejamos:

“Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

[...]

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014).”

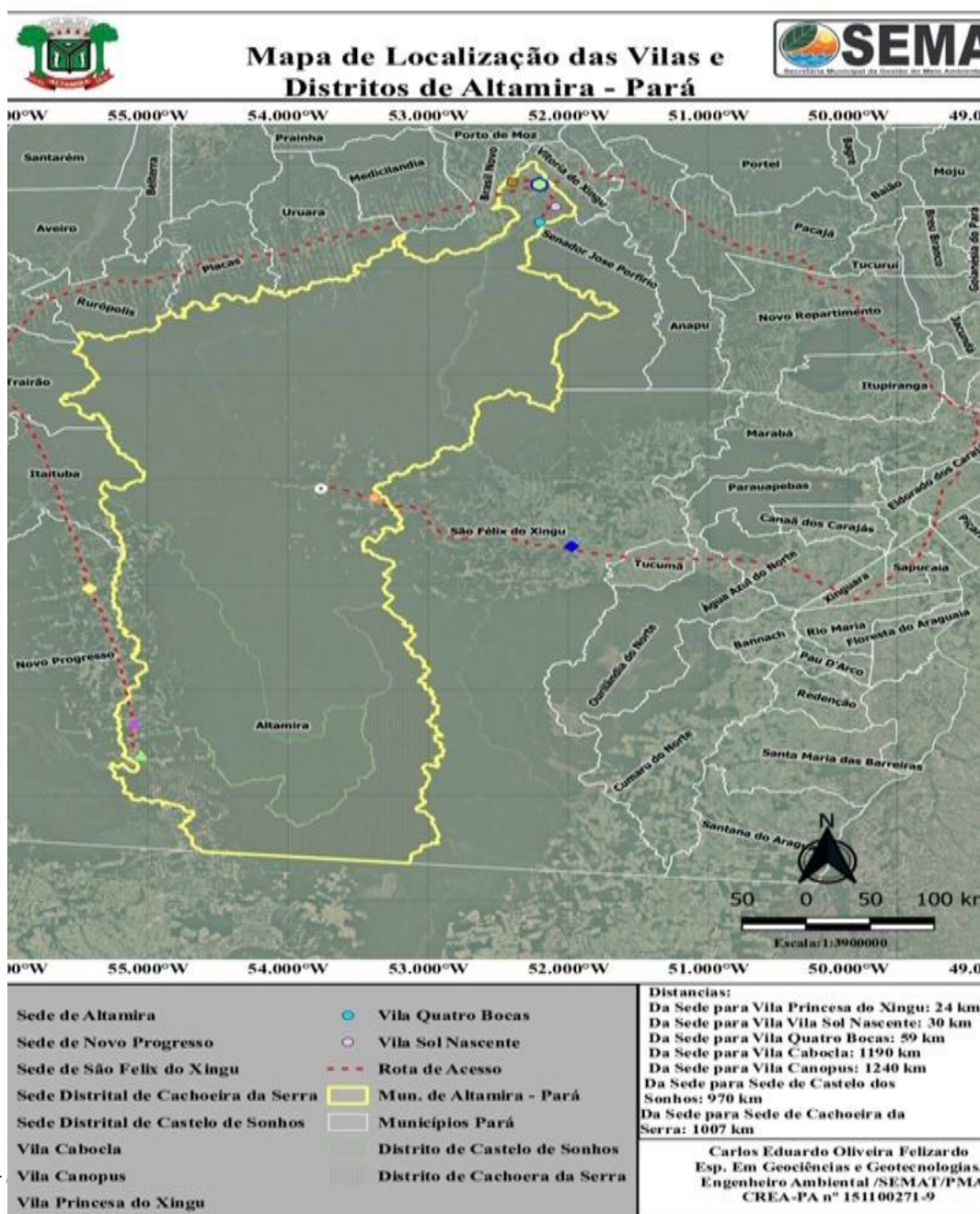
Vale salientar que se entende por âmbito local, os limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação, conforme §2º do art. 1º do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

Destarte, considerando a necessidade de implantar, no município de Altamira/PA, políticas públicas voltadas para o comércio local, nada mais significativo do que incentivar as contratações de fornecedores sediados no município, contribuindo, dessa maneira, para a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal, gerando emprego e renda.

Considerando que o município de Altamira/PA, possui estimativa de 117.320 habitantes (IBGE 2021), o qual se localiza distante da sede da Capital Paraense, contando com peculiaridades que o diferem dos demais municípios paraenses, possuindo uma extensão territorial de 159.533,306km² (IBGE 2021), sendo o maior município brasileiro em extensão territorial.

Considerando a Rodovia Transamazônica, que atravessa o município de Altamira no sentido leste-oeste, numa extensão de 60 km, ligando Altamira a Belém (à 800 km), Marabá (à 510 km), Itaituba (à 500 km) e Santarém (à 570 km). Ressalte-se que ainda há muitos trechos na Rodovia Transamazônica sem asfaltamento.

A figura abaixo mostra a o mapa de localização das vilas e distritos do município de Altamira/PA:



Acesso:





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Além disso, a economia do município foi sustentada por vários anos pela extração madeireira que, além de beneficiar a poucos, produz enormes danos ambientais, com trabalhadores sendo mal pagos e exercendo atividades sem a mínima proteção, sendo que esta realidade vem sendo gradativamente mudada através da atuação da defesa ambiental.

Assim, uma comunidade bem desenvolvida, baseada na economia local, produz benefícios não só para a classe empresarial, mas também impacta na vida das demais pessoas da comunidade, alavancando o bem-estar social de todos.

Conclui-se assim que, um contrato com valor maior obtido com um fornecedor local, pode ter um resultado melhor que um contrato realizado com outro fornecedor sediado fora do município, já que atingirá não apenas a administração, mas toda a comunidade. Isso porque a riqueza dos municípios está, muitas vezes, no próprio ambiente. Movimentar a economia local gera empregos, arrecadação, desenvolve a região e, via de regra, o tempo de atendimento é menor. Por tais motivos, a prioridade na contratação dos fornecedores locais é importante.

Ante o exposto, decide-se adotar a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas no município de Altamira/PA, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, desde que cumprindo os requisitos legais, previstos na LC 123/2006 e 147/2014.

Tatiana do Socorro Martins da Silva
Assessoria Técnica em Licitações Contratos

Justino da Silva Bequiman
Secretário Municipal de Administração e Finanças